ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça-se
Publique-se
08/04/2009
O Secretário da Mesa Celeste Correia

☐ **REQUERIMENTO** **Número** /x (.ª)

☒ **PERGUNTA** **Número** 2026/x (4 .ª)

Assunto: Taxa de Recursos Hídricos aplicada aos Aproveitamentos Hidroagrícolas de Campilhas, Fonte Serne, Alto Sado e Migueis e ainda Monte Gado.

Destinatário: Ministério do Ambiente

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- Criou o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2008 a taxa de recursos hídricos a qual visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às actividades susceptíveis de causar um impacte significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas;

- A aplicação da directiva conjugada com a nova Lei da Água permite ao Governo a aplicação efectiva da mesma apenas em 2010;

- A directiva Comunitária 2000/60/CE prevê que os Estados-Membros, para alcançarem os objectivos previstos na presente directiva e ao estabelecerem um programa de medidas para o efeito, possam fasear a execução do programa de medidas a fim de diluir os respectivos custos;

- Na mesma directiva fica explícito que a sua plena e coerente execução admite prorrogações de prazos, os quais se devem basear em critérios adequados, evidentes e transparentes e ser justificadas pelos Estados-

Membros;

- O Artigo 9.º da Directiva refere que " os Estados-Membros podem atender às consequências sociais, ambientais e económicas da amortização, bem como às condições geográficas e climatéricas da região ou regiões afectadas";

- O Ministério do Ambiente, após a criação das novas Regiões Hidrográficas, anunciou a aplicação imediata da Taxa de Recursos Hídricos, com efeitos retroactivos a Julho de 2008;

- A Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado, tem de efectuar, desde já, o pagamento da TRH, mesmo tendo inúmeras dificuldades orçamentais, entre as quais se prende a elevada manutenção de todo o sistema de rega, o qual apresenta diversas fissuras, com acrescidas perdas de água.

Tendo presente o disposto nas alíneas d), e) e g) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, no número 3 do artigo 3 do artigo 12º do Estatuto dos Deputados, e nos números 229º do Regimento da Assembleia da República.

Desta forma, os Deputados do CDS/Partido Popular, abaixo-assinado, perguntam, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, ao Ministério do Ambiente o que se segue:

1- Foram tidas em conta por parte do Ministério do Ambiente as crescentes dificuldades do sector agrícola em particular do sector agrícola do regadio, antes da decisão de entrada em vigor em Julho de 2008 da TRH?

2- Porque razão decidiu o Governo aplicar desde Julho de 2008 a TRH, quando o podia fazer apenas a partir de 2010?

3- Foram realizados estudos do impacte da TRH no sector do regadio?

4- Em caso afirmativo, quais os resultados do mesmo?

5- Caso não tenha sido realizado nenhum estudo e tendo em conta as crescentes dificuldades dos regantes, pondera o Ministério do Ambiente levar a cabo um estudo para aferir do real impacto da TRH na economia deste sector?

6- A Directiva Comunitária refere que não pode ser colocada em causa a viabilidade economia das explorações agrícolas. Tem o Ministério do Ambiente, a noção de que possa estar comprometida a viabilidade economia da Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado, após a entrada em vigor da TRH?

7- Pondera o Ministério do Ambiente suspender a aplicação da TRH nos casos em que esteja em causa a viabilidade das explorações abrangidas pelas Administrações de Região Hidrogáfica?

8- Estando em vigor com efeitos retroactivos a Julho de 2008, até ao momento aonde foram aplicadas as verbas da TRH cobradas na Zona Hidrográfica do Sado e Mira?

Palácio de São Bento, 6 de Abril de 2009.

Deputado(a)s:

Nuno Magalhães

António Carlos Monteiro